



PROJETO DE LEI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021





SUMÁRIO DA LEI

01 | PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Parâmetros que guiarão a elaboração da estratégia de governo para os próximos exercícios)

02 | ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(Demonstrativos e Classificações contábeis a serem adotadas pela LOA 2020, conforme LRF e MDF)

03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(Classificações programáticas a serem adotadas pela LOA, regras de acompanhamento, controle e contingenciamento da execução, conforme LRF)

Transferências voluntárias

Definição dos Duodécimos dos demais Poderes

Regras para operacionalização das alterações e destaques orçamentários

Emendas Parlamentares

04 | DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

(Regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e LRF)

05 | DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Regras para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF)

06 | POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGEFEPE (AGÊNCIA DE FOMENTO)

(Cadeias produtivas priorizadas pela AGEFEPE para 2020, sem alteração em relação às de 2019)



SUMÁRIO

07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

Metas Anuais

Evolução do Patrimônio Líquido

Recursos oriundos da Alienação de Ativos

Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Compensação e Renúncia de Receita

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

08 | RISCOS FISCAIS

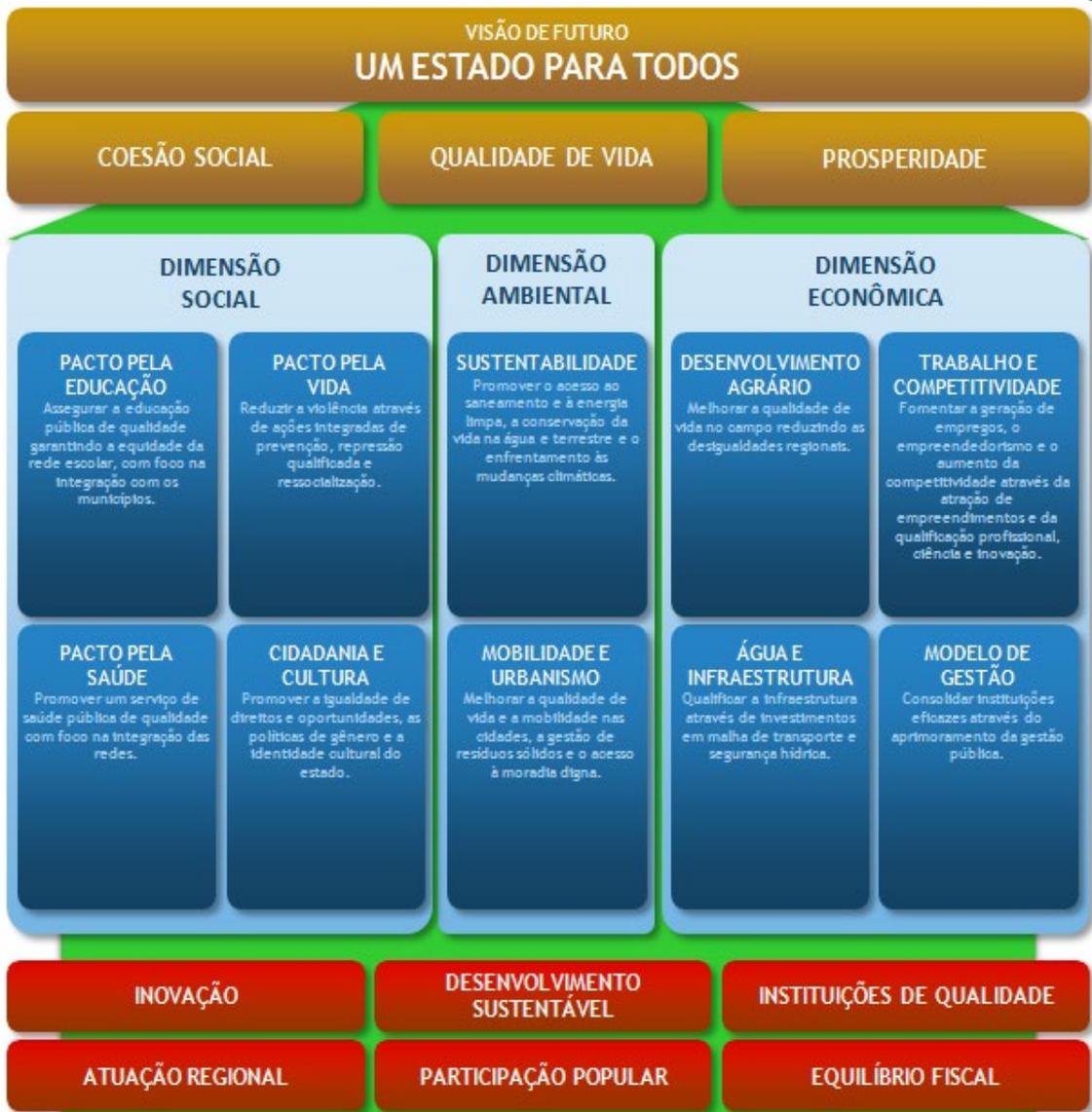
(Demonstrativos conforme LRF e MDF)



01 | PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A Estratégia, no Modelo de Gestão “Todos por Pernambuco”, é refletida no PPA e Mapa da Estratégia. Conforme previsão constitucional, a LDO deve apresentar os parâmetros que guiarão a elaboração da estratégia de governo para os próximos exercícios.

O Mapa da Estratégia 2020-23, apresentado no PPA 2020-23 (imagem ao lado) teve sua elaboração fundamentada em diferentes princípios, conforme figura abaixo:





02 | ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTER:

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

Texto da Lei

Quadros demonstrativos

- *Sumário das Receitas*
- *Sumário das Despesas*
- *Sumário das Fontes*
- *Demais demonstrativos: Por função, Por subfunção, Por programa, Por projeto / atividade / operação especial, Por categoria econômica, Por grupo de despesa, por unidade orçamentária, por Modalidade de aplicação...*



03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

- Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, e ser compatível: (1) com a estrutura programática do PPA, e (2) com as metas fiscais LDO
- No caso de frustração das receitas, as despesas deverão ser contingenciadas, conforme LRF
- O Balanço Geral deverá demonstrar a execução nos moldes apresentados na Lei Orçamentária (previsto x realizado)
- As transferências voluntárias (a municípios e organizações sociais) deverão exigir os documentos, processos e contrapartidas previstos
- **Os duodécimos serão estabelecidos conforme o crescimento esperado da receita líquida**
- O Processo de alteração ou destaque dos créditos orçamentários deverá seguir as regras apresentadas
- **As emendas parlamentares terão o montante, diferenciais, limitadores e regras de execução conforme definido**
 1. Terão montante de 0,43% da RCL de 2019;
 2. Terão aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2020);
 3. Terão seus saldos orçamentários garantidos para exercícios futuros (empenhado não pago);
 4. Poderão ser alteradas mensalmente, entre janeiro e agosto de 2021.



03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

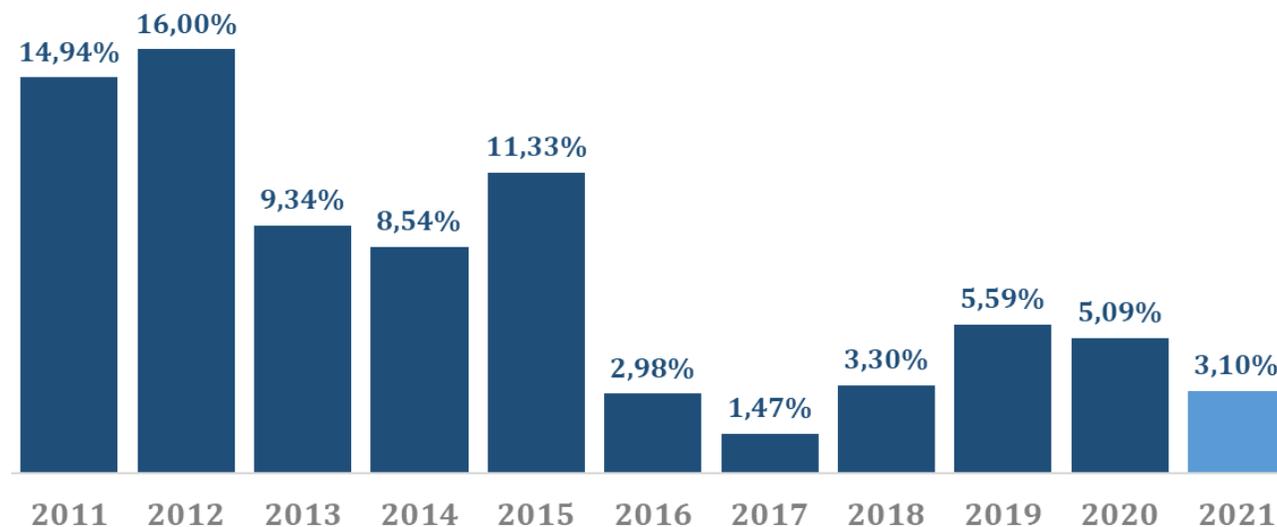
Duodécimos

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2020 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias nas Fontes 0101 e 0165, recursos do Art. 5º, II, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid- 19), realizadas até 31 de agosto de 2020, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida das Fontes 0101 e 0165 estimado pelo Poder Executivo para 2020, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Evolução crescimento Duodécimos conforme Previsão LOAs

Valores em % de crescimento sobre o ano anterior

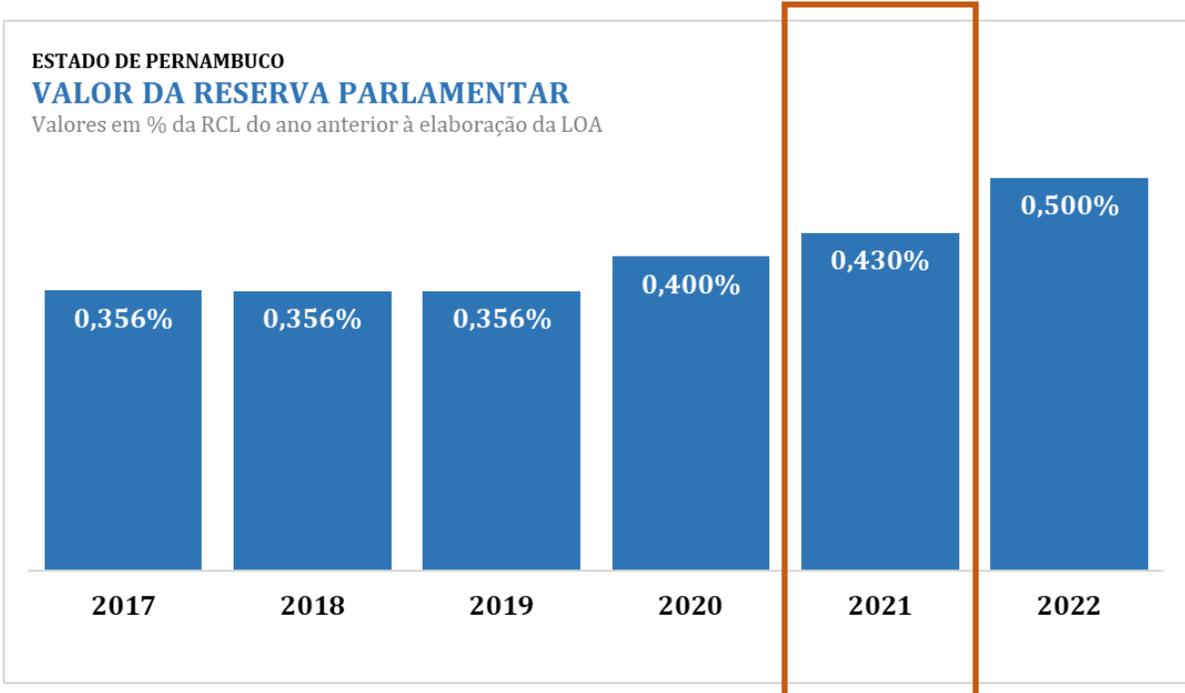




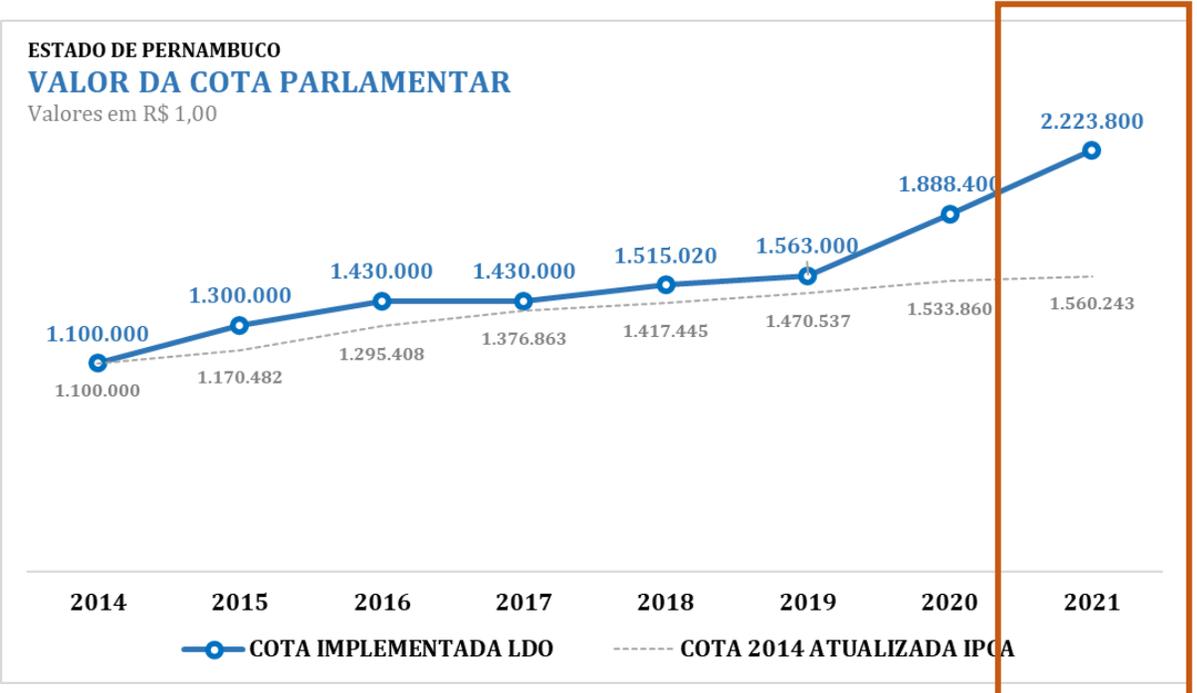
03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

Emendas Parlamentares



Reserva 2021:
0,43% da RCL de
2019



Cota 2021:
R\$2.223.800,00



03 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro

2. Aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2019)

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o **Hospital do Servidor** ou para o **Hospital da Polícia Militar**;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do **FEM**;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social; ou

X - gestão ambiental.



04 | DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e LRF

- **Contratação de pessoal somente mediante concurso, ou tempo determinado se por excepcional interesse público;**
- **Instituição das regras de contabilização das receitas de taxas de concursos e pagamento das organizadoras;**
- **Reconhecimento da Lei 16.281/2018, que instituiu o Programa de Negociação Coletiva Permanente.**



05 | DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Regras para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF)

06 | POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGEFEPE (AGÊNCIA DE FOMENTO)

(Cadeias produtivas priorizadas pela AGEFEPE para 2020, sem alteração em relação às de 2019)

- cadeia produtiva de **móveis e artefatos de madeira**;
- cadeia produtiva da **aquicultura e piscicultura**;
- cadeia produtiva da **apicultura**;
- cadeia produtiva da indústria **têxtil e de confecções**;
- cadeia **automotiva** (comércio e serviços);
- cadeia da **fruticultura, vitivinicultura e enoturismo**;
- cadeia da **floricultura**;
- indústria de **alimentos** (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);
- empresas da **economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos**;
- artefatos de **gesso**;
- gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo para Pagamentos por Serviços Ambientais - FPSA, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;
- empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e **reciclagem de resíduos sólidos**;
- **microempresa**, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;
- setor de **tecnologia da informação e comunicação - TIC**;
- projetos de **inovação**; e
- **outras** atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

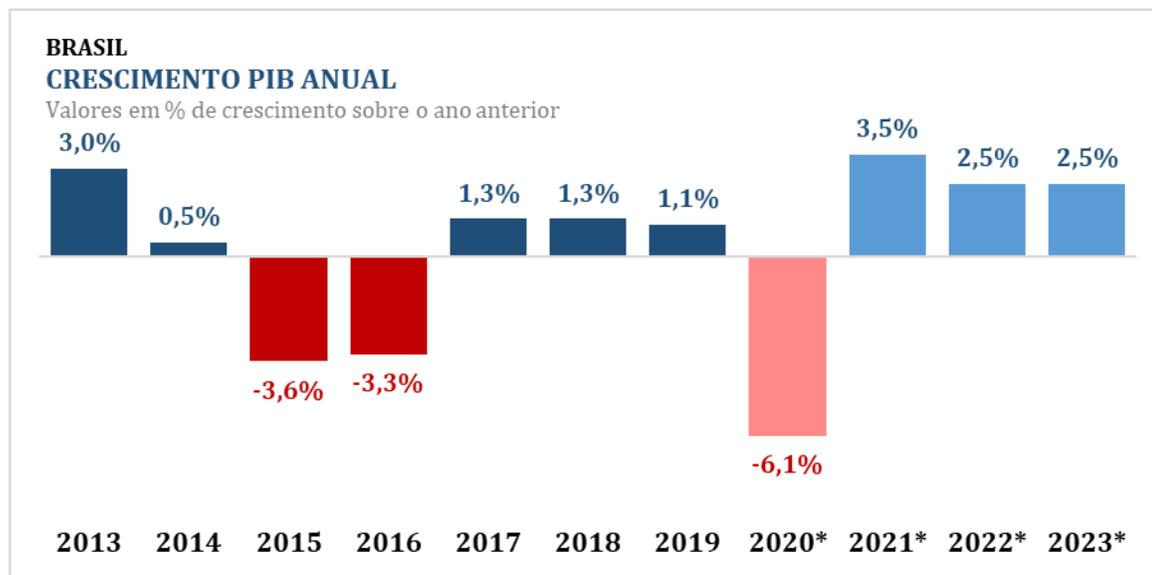


07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020 e nas previsões mais recentes de Mercado, publicadas pelo Banco Central.

CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA (BRASIL):



07 | METAS FISCAIS

(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

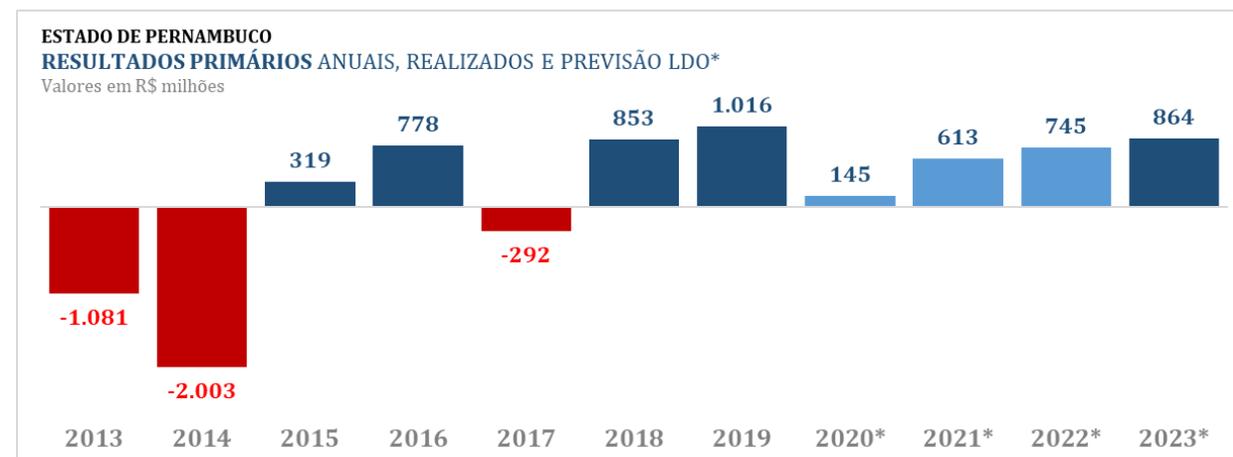
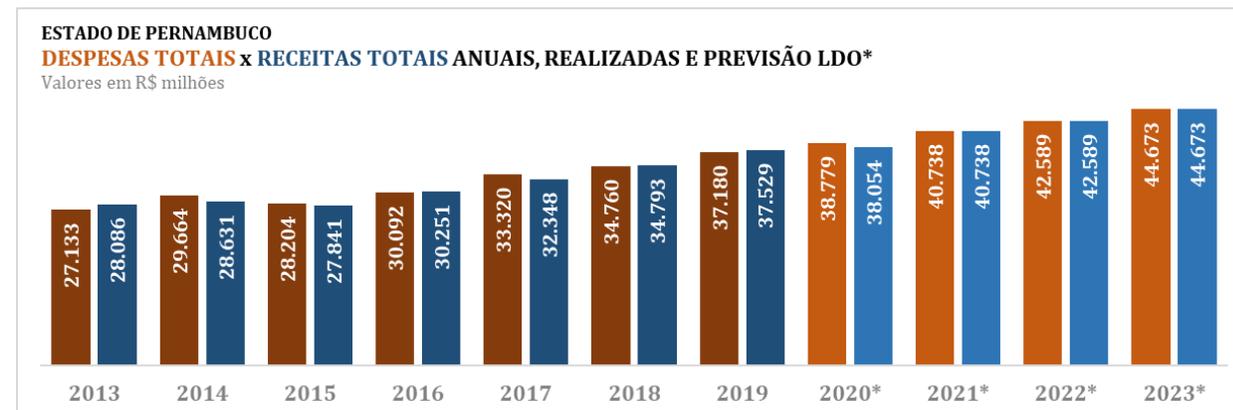
RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO:

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a retomada pós-pandemia do gradual crescimento econômico nacional que vinha sendo anotado até o início de 2020.

O retorno ao crescimento econômico gradual é condição necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais desta Lei. Dessa forma, **prevemos para Pernambuco um resultado primário positivo em 2021, da ordem de 1,8% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado considera a continuidade nas restrições a obtenção de novas operações de crédito, e, conseqüentemente, uma manutenção no seu nível de investimentos.**

A Receita Total foi estimada crescendo 7,1% em 2021, compensando em parte a atual expectativa de crescimento de 2020 frente à 2019, de cerca de 1,4%. **O cenário adotado conta, portanto, com a mitigação da maior parte dos efeitos da crise sanitária nas receitas orçamentárias do Estado até o final de 2020.**

Para 2022 e 2023, estão previstos crescimentos das receitas totais de 4,5% e 4,9%, respectivamente, com as fontes próprias crescendo a pouco mais de 5% ao ano e com pequena redução das receitas de convênios e operações de crédito (tendo em vista o gradual encerramento dos convênios e operações de crédito já em andamento sem a reposição proporcional de novos convênios e operações).





07 | METAS FISCAIS

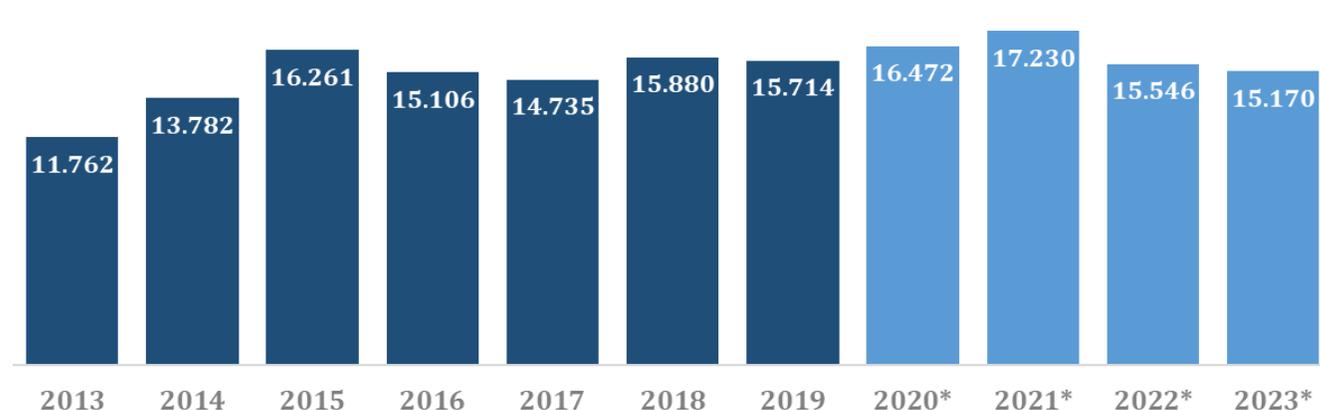
(Receitas e Despesas estimadas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF)

COMPORTAMENTO DA DÍVIDA:

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se um reflexo inicial, na dívida consolidada, dos efeitos Câmbio (o mercado prevê a manutenção do dólar a R\$ 5,00 até 2021) e Suspensão de Pagamentos no período da Pandemia (LC 173/2020).

Tais impactos não afetaram de forma relevante a representatividade da dívida sobre a Receita Corrente Líquida, cujo patamar deve se manter abaixo dos 60% de endividamento em todo o período, ou seja, menor que o período 2015-2018.

ESTADO DE PERNAMBUCO
DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDOS ANUAIS E PREVISÃO LDO*
Valores em R\$ milhões



ESTADO DE PERNAMBUCO
INDICADOR ENDIVIDAMENTO RSF 43/2001 (DÍVIDA (DCL) / RECEITA (RCL))

